

Governo de São Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 884 DE 3 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 27 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° O art. 26 da lei n. 16 de 21 de Abril de 1863 fica modificado pela fórma seguinte:

§ 1. ° A navegação e melhoramento do rio Parahyba começará na cidade de Jacarehy e irá até a Cachoeira, no municipio de Lorena; e a linha ferrea para locomotivas a vapor se prolongará da freguezia da Escada á Jacarehy, conforme os planos e plantas levantados pelo engenheiro Fox, escolhendo o governo o traço que julgar mais conveniente.

§ 2. ° A garantia de sete por cento concedida pela mesma lei se estenderá mais ao capital de mil e duzentos contos de réis ; applicando-se para a via ferrea o capital garantido que se deveria despende com o melhoramento do rio e navegação de Jacarehy á Escada.

Art. 2. ° O governo fará cobrar do modo que julgar mais conveniente o imposto de 80 rs por arroba, sem prejuizo dos já existentes, de todos os generos de exportação que pela mesma estrada e rio transitarem, cujo producto com o das actuaes barreiras será exclusivamente applicado ao pagamento de juros do capital, garantido para este ramal e navegação, e ao melhoramento das estradas ribeirinhas.

§ 1. ° Este imposto addiccional cessará logo que o redito da estrada e navegação produza sete por cento do capital garantido.

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil eitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, modificando o art. 26 da lei n. 16 de 21 de Abril de 1863, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 885 DE 3 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 28 DE 1865)

O Corenel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre os municipios de Arêas e Silvairas começarão nas cabeceiras do ribeirão Itaguaçaba, que passa pela fazenda de Fortunato Rebouças da Palma, e não nas do riacho denominado Itaguaçabinha, que com aquelle corre parallelo na extensão de tres quartos de legoa, até misturarem-se as suas aguas. D'ahi em diante observar-se-hão as divisas marcadas pela presidencia da provincia em portaria de 17 de Agosto de 1836. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta

